



Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus
Rua Cel. Melo de Oliveira, 221 – São Paulo - SP
Fone: (11) 3202-8700 – Fax: (11) 3202-8705
CNPJ: 61.015.087/0001-65 - Inscrição Estadual: Isento

IASCJ – COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Rua Santo Antônio, 6-56 – Bela Vista – Bauru/SP CNPJ: 61.015.087/0010-56
CEP: 17060-455 Fone: (14) 3102-2222 - www.csfa.g12.br

ALUNO(A): _____

SÉRIE: _____

CONTRATANTE: _____

RG Nº. _____ CPF Nº. _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____ Nº. _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o **INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, associação civil, religiosa, nos termos do artigo 44, IV, do Código Civil Brasileiro e Decreto 7.107/2010, sem fins lucrativos e filantrópica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.015.087/0001-65, mantenedora do **COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS** com endereço na Rua Santo Antônio, 6-56 – na cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 61.015.087/0010-56, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato, por suas representantes legais, Irmã Terezinha Rodrigues Vaz, brasileira, religiosa, portadora da Cédula de Identidade RG 55.886.680-3 e inscrita no CPF/MF 095440031/34, Gestora Administrativa e Superiora e Ir. Edna Andrade de Carvalho, brasileira, religiosa, portador da Cédula de Identidade RG 18.387.634-9 e inscrito no CPF/MF 096.371.278-01, Gestora Pedagógica, e de outro lado, os pais e/ou responsáveis pelo(a) aluno(a), identificados acima, bem como no requerimento de matrícula anexo a este Contrato, neste instrumento qualificados e doravante denominados **CONTRATANTES**, têm justo e contratado o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais, celebrado sob a égide da legislação brasileira aplicável aos estabelecimentos de ensino, principalmente da Constituição Federal, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 e Lei nº 8.069/90 (ECA), sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da Circular nº 01/2017 encaminhada, com a aplicação dos critérios nela constante e de conhecimento prévio dos **CONTRATANTES**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 2ª - O CONTRATADO se obriga a ministrar ensino por meio de aulas e demais atividades escolares, constantes da matriz curricular do MEC, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO tem sua proposta orientada para proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização, prosseguimento de estudos e preparo para o exercício consciente da cidadania.

CLÁUSULA 3ª - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de verificação de aprendizagens, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica-educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério e normas educacionais, sem ingerência dos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA 4ª – Todas as aulas serão ministradas em salas ou locais em que o Colégio indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica ocupacional pedagógica que se fizer necessária.

CLÁUSULA 5ª - O CONTRATADO se reserva o direito de não fornecer o curso ora oferecido, caso o número de matrículas não atinja o número de 15 (quinze) alunos por sala de aula, fato este, que será comunicado por escrito aos **CONTRATANTES** em até 10 (dez) dias antes do início das aulas. O **CONTRATADO** disponibilizará a turma e período existente no ato de efetivação da matrícula, o qual poderá não corresponder à mesma turma e período cursado pelo(a) aluno(a) no ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de ocorrência de não fornecimento do curso ora oferecido pelo não alcance do número mínimo de alunos por sala de aula, os valores despendidos pelos **CONTRATANTES** junto ao Colégio, serão integralmente restituídos.

DA ANUIDADE E FORMAS DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA 6ª - A anuidade pela contraprestação de serviços, bem como as formas de pagamento, objeto deste Contrato, referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2018, são as estabelecidas na Cláusula 7ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA 7ª - O preço da anuidade é:

R\$ 7.037,56 - Maternal, Educação Infantil I e II

R\$ 9.086,61 - Educação Infantil III e IV

R\$ 9.914,03 - Ensino Fundamental 1º ao 4º ano

R\$ 10.064,36 - Ensino Fundamental 5º ano

R\$ 12.881,86 - Ensino Fundamental 6º ao 9º ano

R\$ 16.532,15 - Ensino Médio

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores poderão ser pagos das seguintes formas:

(___) 1ª OPÇÃO: Pagamento à vista no ato da matrícula/rematrícula

(___) 2ª OPÇÃO: em 13 (treze) parcelas iguais, sendo a primeira, dividida em duas parcelas de 50%, sendo a 1ª no ato da matrícula, se efetivada até novembro e os outros 50% com vencimento em dezembro de 2017.

As demais parcelas, sucessivamente, vencendo a 2ª parcela em janeiro/2018 e a última em dezembro/2018, todas com vencimento para o dia 05 (), 10 () ou 25 ().

() 3ª OPÇÃO: em 12 (doze) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela paga em janeiro de 2018 e, as demais, sucessivamente, de fevereiro/2018 à dezembro/2018, todas com vencimento para o dia 05 (), 10 () ou 25 ().

() 4ª OPÇÃO: em 2 (duas) parcelas iguais, correspondente cada uma a 50% (cinquenta por cento) da anuidade, sendo a 1ª parcela paga no ato da matrícula/rematrícula e a 2ª parcela em 01 de julho de 2018.

() 5ª OPÇÃO: em ____ () parcelas, sendo a última em dezembro de 2018, somente em hipótese de recebimento de aluno em virtude de transferência.

CLÁUSULA 8ª - EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, AO VALOR SERÁ ACRESCIDO MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO, CALCULADO PRO RATA, INCIDENTE A 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) AO DIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não-comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora contratados não exime o responsável pelo pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado aos **CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão ou interrupção do pagamento só poderá ocorrer por comunicação expressa e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da rescisão contratual pelos **CONTRATANTES**, devidamente protocolizada na Secretaria do Colégio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplência, o Colégio poderá optar:

I - Pela cobrança amigável, execução judicial do débito, indicação do responsável financeiro aos cadastros de registros de proteção ao crédito, nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante comunicação prévia e ou enviar o título à protesto.

II - Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar advogado e/ou Empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo aos **CONTRATANTES** arcarem com as despesas e encargos decorrentes, ainda que amigável.

PARÁGRAFO QUARTO - O parcelamento de mensalidades em atraso durante o ano letivo, superiores a 58 dias de atraso e as devidas após o último dia do período letivo, já vencidas, serão automaticamente encaminhadas à Central de Recuperação de Ativos do IASCJ-São Paulo e somente poderão ser pagas com a aplicação do estabelecido no *caput* desta Cláusula e demais encargos inerentes, mesmo que de forma à vista.

CLÁUSULA 9ª - Para o pagamento das parcelas contratadas, os **CONTRATANTES** autorizam desde logo a emissão de boleto bancário com registro, o qual constará o nome do(a) aluno(a), com vencimento nos termos estipulados neste instrumento, que, para todos os efeitos, passam a integrar o presente Contrato, sendo que o Colégio terá a autonomia da escolha da Instituição Financeira que gerirá a respectiva carteira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ciente e desde já autorizado pelos **CONTRATANTES**, que eventual diferença de valores resultantes de pagamentos efetuados no sistema bancário e/ou internet, será cobrada em boleto bancário específico e a parte, com aplicação de multa, correção monetária e juros.

CLÁUSULA 10^a - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao(à) aluno(a), dos quais citamos exemplificativamente, atividades extraclasse, provas substitutivas, exames, segunda via de documentos - histórico escolar e certificados, serão cobrados à parte, conforme discriminação abaixo:

I – Provas substitutivas: será cobrada uma taxa no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais);

II – Segunda via de documentos escolares (históricos e certificados): será cobrada uma taxa no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

III – Emissão de segunda via do cartão de acesso: será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Colégio disponibiliza biblioteca aos alunos, que poderão retirar os livros para leitura, devendo devolvê-los dentro do prazo estabelecido quando de sua retirada, sob pena do pagamento de multa diária pelo atraso na devolução, ou o pagamento de sua indenização por perda/extravio, ressalvando-se que tais valores serão cobrados e devidamente especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os **CONTRATANTES** desistam expressamente do Contrato e da matrícula, antes do início das aulas, o Colégio reterá 20% (vinte por cento) da 1^a parcela da anuidade, para cobertura dos custos administrativos, materiais e encargos.

CLÁUSULA 11^a - A concessão de Bolsas de Estudos (integral ou parcial) aos alunos do Colégio decorrerá de um processo de seleção, por meio de edital, que estabelecerá os requisitos e análises necessárias à percepção deste benefício. Este procedimento será formalizado pelo Departamento de Serviço Social, cuja documentação ficará anexa ao contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Bolsas de Estudos abrangerão unicamente os valores referentes à anuidade correspondente ao ano letivo, não estendendo seus benefícios aos demais serviços oferecidos pelo Colégio, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12^a - Os valores da contraprestação, previstos nas cláusulas anteriores, incluem, **exclusivamente**, a prestação de serviços decorrentes da programação anual (matriz curricular), distribuição de classe, carga horária constante do Plano Escolar, ficando excluídos do contrato os custos relativos aos materiais didáticos, paradidáticos regular e complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste Contrato e Circular, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pelo Colégio, e não terão caráter obrigatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de aulas de apoio, acesso à Internet, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, provas substitutivas ou exames, segunda via de boletos bancários, documentos, saídas e/ou viagens de estudo do meio, uniforme, alimentação, material didático de uso individual do aluno, material didático de uso individual da disciplina Robótica, os quais serão indicados pela Direção do Colégio, com a finalidade de cumprir o Plano Escolar e a orientação didático-pedagógica-educacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência do aluno requerer provas substitutivas ou exames, expedição de segunda via de documentos, participar de estudo de meio, fica desde já convencionado e autorizado pelos **CONTRATANTES**, a emissão da cobrança junto ao boleto da mensalidade, no mês subsequente ao evento, constando discriminadamente os valores previamente estabelecidos pela escola de conhecimento prévio dos responsáveis pelo aluno.

PARÁGRAFO QUARTO - O local de pagamento será através da rede bancária, mediante a emissão de boleto, na modalidade registrada, estando a Tesouraria, à disposição somente para dirimir eventuais dúvidas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA 13ª - Ao firmar o presente, os **CONTRATANTES** submetem-se ao Regimento Escolar que se encontra à disposição para consulta, na Secretaria do Colégio; à Proposta Pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de Ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os **CONTRATANTES** ficam cientes de que à Proposta Pedagógica arquivada junto à Diretoria de Ensino da cidade de Bauru, encontra-se inserida a disciplina denominada **Educação Tecnológica - ROBÓTICA**, a qual exige a utilização de material didático individual específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A disciplina **Educação Tecnológica - ROBÓTICA** é matéria que está contida no quadro curricular da Educação Infantil, nos termos da Lei Federal 9394/96 e Resolução CNE/CEB N° 05/2009, sendo obrigatória do Infantil II ao Infantil IV e no Ensino Fundamental do 1° ao 8° ano.

CLÁUSULA 14ª - O Requerimento Formal da Matrícula se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos no Colégio/*site*, denominados "Requerimento de Matrícula", bem como do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente preenchidos e assinados pelos **CONTRATANTES** e, após certificação pela tesouraria de que os **CONTRATANTES** estejam quites integralmente com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e em relação as que advém deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os interessados na rematrícula referente a este ano letivo 2018, deverão manifestar-se quanto ao interesse juntamente ao Colégio, por escrito até o dia 06/10/2017 garantindo-se, somente neste período, a vaga na turma e período cursado no ano anterior, ressalvando-se que apenas será efetivada a matrícula com o adimplemento das obrigações previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação somente se efetivará, se os **CONTRATANTES** não possuírem débito perante o Colégio ou qualquer outra Unidade Escolar que faça parte da Sagrado Rede de Educação, sendo que nesta hipótese a rematrícula poderá não ser efetivada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula pela Direção do Colégio e pagamento da primeira parcela da anuidade.

CLÁUSULA 15ª - Obrigam-se os **CONTRATANTES** a fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo **CONTRATADO**, assumido total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os **CONTRATANTES** estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do(a) aluno(a) e da aquisição de todo o material escolar de uso individual e necessário, exigido para o aprendizado assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os **CONTRATANTES** concordam que não ocorrendo o pagamento do material didático, têm ciência que deixarão de recebê-los, notadamente as Apostilas ANGLO e materiais da disciplina **Educação Tecnológica - ROBÓTICA**, tendo em vista que tais materiais são fornecidos pela empresa SAGRADO STORE que os comercializam e apenas repassam ao **CONTRATADO** após o devido pagamento efetuado pelos **CONTRATANTES**, para facilitação da entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tem ciência os **CONTRATANTES** que o acesso às dependências do **CONTRATADO** será admitido, para o aluno, somente mediante a apresentação do cartão de acesso

fornecido pelo mesmo.

CLÁUSULA 16ª – Concordam neste ato os **CONTRATANTES** que os seus dados cadastrais poderão ser repassados ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais quando este solicitar as informações.

CLÁUSULA 17ª - Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer substituição dos responsáveis financeiros do(a) aluno(a), por morte, separação, modificação de guarda ou outra causa qualquer, a informação deverá ocorrer de maneira formal ou por determinação judicial, protocolizada junto à Secretaria do Colégio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência prevista no caput, os **CONTRATANTES** deverão comunicar formalmente o **CONTRATADO** qual o nome do responsável pela retirada do(a) aluno(a) do Colégio depois das atividades diárias.

CLÁUSULA 18ª- O(a) aluno(a), os pais e/ou seus responsáveis, que venham a descumprir a Lei Anti-Fumo serão responsabilizados por eventual multa aplicada pela Vigilância Sanitária, sendo proibido o uso de qualquer substância desta natureza, no interior do Colégio.

CLÁUSULA 19ª - Os responsáveis e o(a) aluno(a), ao inscreverem-se em atividades esportivas extraclasse, têm ciência e reconhecem a existência de riscos inerentes a elas, pelo que isenta o Colégio de qualquer responsabilidade, seja civil ou criminal, por eventuais acidentes e sequelas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a prática de qualquer atividade física no Colégio, faz-se necessária a avaliação médica para a capacitação do aluno e os **CONTRATANTES** deverão apresentar o devido Atestado Médico no hipótese de impossibilidade do exercício da atividade física, às suas expensas, para fins de arquivo junto ao prontuário do(a) aluno(a).

CLÁUSULA 20ª - O Colégio será indenizado pelos **CONTRATANTES** por quaisquer danos ou prejuízos que ocorrerem por atos do(a) aluno(a), prepostos ou acompanhantes, que venham a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do **CONTRATADO** e de igual forma os mesmos direitos lhe são assegurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade dos **CONTRATANTES** os eventuais danos causados por parte do(a) aluno(a), intencionalmente ou não, a terceiros, decorrentes do uso e acesso indevido a sítios e páginas na internet, bem como da postagem, por meio eletrônico (exemplo: e-mail, twitter, facebook, grupos de whatsapp e demais redes sociais), de qualquer conteúdo que seja inadequado e/ou impróprio para menores, inclusive o que for postado no interior do Colégio e com recursos do Wireless proporcionado pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A utilização dos computadores disponibilizados pelo Colégio destina-se estritamente para fins educacionais, pelo que, não obstante os procedimentos técnicos necessários, já adotados pelo Colégio, com o fim de restringir o acesso pelo aluno aos sítios, páginas e ou qualquer conteúdo de internet, que seja considerado inadequado e/ou impróprio à formação educacional do aluno. Os **CONTRATANTES**, desde já concordam e autorizam expressamente o Colégio a realizar o monitoramento de todo e qualquer acesso do aluno à internet, durante sua permanência no interior do Colégio.

CLÁUSULA 21ª - Os **CONTRATANTES**, pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), autorizam expressamente através deste instrumento a divulgação de suas fotos (individuais ou em grupo) em eventos organizados pelo **CONTRATADO**, tais como festa junina, dia das mães, dia dos pais, etc., nos quais tenham participado, nas redes sociais e *site* da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No que diz respeito às campanhas específicas (publicitária e institucional) do **CONTRATADO**, a escola deverá solicitar autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis pelo aluno e se concedido, poderá, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, Jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, livre de quaisquer ônus para com os **CONTRATANTES** e os(as) aluno(as).

PROIBIÇÃO AOS ALUNOS

CLÁUSULA 22ª - É proibido ao(à) aluno(a) trazer para o Colégio objetos diversos, como telefone celular, câmera fotográfica, filmadoras, iPod, MP3, MP4, CD Player, tablet, iPhone, smartphone, iPad, notebook, netbook, joias, relógios, valores e assemelhados, eis que, não necessários o seu uso no aprendizado, cuja vigilância cabe ao portador/proprietário, assumindo o(a) aluno(a) e seu responsável, no caso de desobediência à proibição, o dano advindo de extravio, furto, salvo se praticado por colaborador da escola e devidamente comprovado. Os **CONTRATANTES** isentam o Colégio de responsabilidade jurídica sobre qualquer dano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente será autorizado o uso deste material quando solicitado pelos professores e/ou Coordenação como apoio pedagógico na elaboração de trabalhos em sala de aula. **O Colégio não se responsabiliza pela perda, dano ou extravio destes objetos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibido aos(às) alunos(as) utilizarem nas salas de aula, biblioteca, salas de estudo e em áreas internas designadas para atividades escolares, aparelhos eletrônicos, objetos sonoros que possam atrapalhar as atividades, os estudos e a concentração dos demais alunos, exceto para o aprendizado e desenvolvimento pedagógico do aluno e autorizado pelo docente. A penalidade pela desobediência implicará na apreensão do objeto pela Direção do **CONTRATADO** e somente haverá a restituição aos pais ou responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os **CONTRATANTES** isentam o Colégio de responsabilidade jurídica sobre qualquer dano, furto, roubo e extravio de documentos, pertences e objetos, dentre outros, os citados na Cláusula acima, que estejam sob a posse dos **CONTRATANTES**, do discente ou seus acompanhantes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 23ª- O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelos **CONTRATANTES**:

- I - Por desistência formal e mediante pré-aviso com 30 (trinta) dias de antecedência à escola;
- II - Por transferência formal.

b) Pelo **CONTRATADO**:

- I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão deste instrumento por desistência ou transferência formal, após o início das aulas, ficarão os **CONTRATANTES** responsáveis pelo pagamento do valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma já estabelecida neste contrato, arcando ainda com multa compensatória equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total das parcelas vincendas referente a anuidade.

CLÁUSULA 24ª - As partes atribuem, ao presente Contrato, plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 25ª - Também assina o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATANTE**, o(a) cônjuge do(a) **CONTRATANTE**, abaixo nomeado, o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

DO FORO

CLÁUSULA 26ª – Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato, no que tange a sua execução ou interpretação, fica eleito o Foro da Comarca em cuja jurisdição o Colégio **CONTRATADO** tiver sua sede, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Bauru, de de 201_.

1º CONTRATANTE

NOME: _____

CIRG nº _____

2º CONTRATANTE

NOME: _____

CIRG nº _____

Colégio São Francisco de Assis
Ir. Terezinha Rodrigues Vaz
Gestora Administrativa

Colégio São Francisco de Assis
Ir. Edna Andrade de Carvalho
Gestora Pedagógica

TESTEMUNHA

NOME: Dodanim Cristina Rodrigues Santos

CIRG nº: 42.119.676-2

TESTEMUNHA

NOME: Lilian Pereira Lima de Queiroz

CIRG nº: 32.688.562-6